



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7562 ,DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para implementar, operacionalizar e acompanhar as ações relativas ao Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 30.01.1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e os arts. 107, incisos II, III, 108, e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996,

Considerando a necessidade de dinamizar as ações relativas ao Termos de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 30.01.96, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Rondônia, com garantia da União, nos Termos do disposto no Voto nº 162/95, alterado pelos Votos nºs 175/95 e 122/96, todos do Conselho Monetário Nacional,

Considerando, ainda, a necessidade de operacionalizar o cumprimento das metas e prazos atinentes ao Termo de Rerratificação acima intensificado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar com a incumbência de implementar e acompanhar as ações relativas ao Termo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 30.01.1996, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Rondônia, com Garantia da União, nos termos do Voto 162/95, alterando pelos Votos nºs 175/95 e 122/96, todos do Conselho Monetário Nacional.

Pubblicato nel Diario Ufficiale
3584 del 30/01/1966



GOVERNAMENTO
REPUBBLICA ITALIANA

Decreto del Presidente della Repubblica

Comunicazione del Presidente della Repubblica
conferma in carica il Ministro della Pubblica Istruzione
e il Ministro della Sanità.

Il Presidente della Repubblica ha confermato in carica
il Ministro della Pubblica Istruzione e il Ministro della Sanità
per un periodo di sei mesi.

Il Presidente della Repubblica ha confermato in carica
il Ministro della Pubblica Istruzione e il Ministro della Sanità
per un periodo di sei mesi.

Il Presidente della Repubblica ha confermato in carica
il Ministro della Pubblica Istruzione e il Ministro della Sanità
per un periodo di sei mesi.

Il Presidente della Repubblica

Il Presidente della Repubblica ha confermato in carica
il Ministro della Pubblica Istruzione e il Ministro della Sanità
per un periodo di sei mesi.

Il Presidente della Repubblica



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, servirão como subsídios norteadores da Política Estadual de Ajustes das Contas Públicas.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Fazenda, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar fica assim constituído:

I - Coordenador;

a) - 01 (um) Membro;

II - Equipe Técnica;

b) - 10 (dez) Membros;

III - Equipe de Apoio Técnico;

c) - 02 (dois) Membro;

IV - Equipe de Apoio Administrativo;

d) - 04 (quatro) Membros.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1996, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Os membros do Grupo objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I - Coordenador: 12 (doze) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 10 (dez) vezes a Referência "H" Classe XI, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

III - Equipe de Apoio Técnico: 06 (seis) vezes a Referência "H" Classe XI, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

IV - Equipe de Apoio Administrativo: 03 (três) vezes a Referência "H" Classe XI, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil